



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Insira aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 652 de 2014, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx É a União autorizada a conceder subvenção econômica às empresas fabricantes de veículo aéreo não tripulado (VANT), para fins de desenvolvimento e inovação tecnológica contempladas na Lei 12.598 de 21 de março de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Art. 25 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), “Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência”. Sendo assim, os componentes do SISVANT podem ser considerados infraestrutura aeronáutica, e, portanto, pelo Art. 8º, XXI da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005

É recente a tecnologia de utilização de veículos aéreos não tripulados (Vant), especialmente em nosso país, constando que a Polícia Federal pretende utilizá-los no combate ao crime. As Forças Armadas já os utilizam especialmente no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivan).

Uma das espécies mais conhecidas de Vant é o veículo aéreo remotamente pilotado (Varp), também chamado UAV (do inglês *unmanned aerial vehicle*) e mais conhecido como drone (zangão, em inglês).

Essas aeronaves são controladas à distância, por meios eletrônicos e computacionais, sob a supervisão e governo, ou sem a sua intervenção, por meio de controladores lógicos programáveis. Entretanto, o noticiário relata a utilização de tais veículos em operações bélicas do Oriente Médio, inclusive com incursões específicas, visando a executar os chamados “ataques cirúrgicos”.

Ademais, o Brasil está numa situação confortável em relação a potenciais ataques bélicos inimigos, já o avanço da criminalidade preocupa nesse aspecto. É de nosso conhecimento a enorme quantidade de drogas e armas que atravessam nossas fronteiras que, de tão extensas, há enorme dificuldade em monitorá-la. Dessa forma, é preciso coibir o uso indevido de Vants por segmentos delinquentes, sem reduzir a possibilidade de seu uso lícito, em atividades econômicas afins e pesquisas.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR